TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR 13

Processo	:	**eTC-6325/989/16-8**
Entidade	:	**Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues**
Assunto	:	**Contas Anuais**
Exercício	:	**2017**
Responsável	:	**Antonio Cláudio Falchi, Prefeito**
CPF nº	:	**092.660.298-58**
Período	:	**01/01/2017 a 31/12/2017**
Relator	:	**Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo**
Instrução	:	**UR-13 / DSF-1**

Exmº. Senhor Conselheiro Relator,

No circunstanciado relatório em anexo, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados *via Sistema AUDESP*, dos indicadores finalísticos componentes do IEG-M e das ações fiscalizatórias desenvolvidas através da fiscalização ordenada, a Fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais relacionados aos exames das contas do exercício de **2017** da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas, e o citado relatório foi elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Salientamos a realização da **Fiscalização Ordenada VII de 2017**, conforme item E.1 do relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO ZACCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CS2Q-JEMY-55GU-5PL4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO ZACCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CS2Q-JEMY-55GU-5PL4

Na conclusão do relatório de fiscalização, foram apontadas algumas irregularidades, a saber:

Item A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice "C"

- indicações de irregularidades/deficiências no respectivo questionário, corroboradas pela Fiscalização;

- LOA editada posteriormente à LDO, descumprindo a CF e a LRF;

- inconsistências em ações e programas das políticas públicas;

- valor das despesas com reforma da cozinha piloto não encontra reflexo no respectivo orçamento;

- falha no cumprimento da dotação para criança e adolescente

- insuficiente planejamento orçamentário.

Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- abertura de créditos adicionais em percentual elevado;

- insuficiente planejamento orçamentário;

- baixa taxa de investimentos.

Item B.1.4.1 – PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- pagamento parcial dos parcelamentos.

Item B.1.6 – ENCARGOS

- ausência de CRP atual, por constar irregularidades.

Item B.1.7 – TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

- repasse de duodécimo depois do dia 20, descumprindo art. 168 da CF.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO ZACCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CS2Q-JEMY-55GU-5PL4

Item B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- atribuições de alguns cargos em comissão feitas por Decreto;

- cargos em comissão criados por lei, porém sem atribuições;

- cargos efetivos criados por lei, porém sem atribuições;

- férias vencidas;

- contratação de professores temporários sem processo seletivo e sem envio de informações ao SisCAA deste Tribunal.

Item B.1.10 – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- subsídios fixados por Resolução da Câmara, em desatendimento ao art. 29, V, da CF.

Item B.2 – IEG-M – I-FISCAL – Índice "C+"

- indicações de irregularidades no respectivo questionário, corroboradas pela Fiscalização.

Item B.3 – OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- ausência de processos para cancelamentos de dívida ativa.

Item C.2 – IEG-M – I-EDUC – Índice "B"

- indicações de irregularidades no respectivo questionário, corroboradas pela Fiscalização.

Item D.2 – IEG-M – I-SAÚDE – Índice "B"

- indicações de irregularidades no respectivo questionário, corroboradas pela Fiscalização;

Item E.1 – IEG-M – I-AMB – Índice "B"

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO ZACCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CS2Q-JEMY-55GU-5PL4

- indicações de irregularidades no respectivo questionário, corroboradas pela Fiscalização;

- constatação de irregularidades em fiscalização ordenada, não sanadas pela Origem.

Item F.1 – IEG-M – I-CIDADE – Índice "C+"

- indicações de irregularidades no respectivo questionário, corroboradas pela Fiscalização;

Item G.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- divergências entre os dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP e aqueles apurados *in loco* pela Fiscalização.

Item G.3 – IEG-M – I-GOV TI – Índice "C"

- indicações de irregularidades no respectivo questionário, corroboradas pela Fiscalização.

Item H.1 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- procedência das denúncias constantes dos processos eTC-9074/989/18-7, eTC-8873/989/18-0, eTC-8880/989/18-1 e eTC-20120/989/17-3 (*este último, parcial*).

Item H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- atendimento parcial às recomendações.

À guisa de esclarecimento, informamos que, de conformidade com o documento acostado nestes autos (***doc. 01 anexo***), houve a devida e regular notificação e cientificação do **Sr. Antonio Cláudio Falchi**, responsável pelas contas em exame e atual Prefeito, para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR 13

Foi notificado, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos respectivos prazos processuais.

Nos termos do relatório da Fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 194 do Regimento Interno.

Subsidiaram e acompanham o exame das contas anuais os processos eTC-9074/989/18, eTC-9062/989/18, eTC-8880/989/18, eTC-8873/989/18 e eTC-20120/989/17.

UR-13, em 17 de julho de 2018.

Marcelo Záccaro
Diretor Técnico de Divisão
UR-13 Araraquara

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO ZACCARO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CS2Q-JEMY-55GU-5PL4